



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiauui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



DECRETO Nº 003/2016

Arraial, Piauí, 22 de Janeiro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 005/2016
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: Prestação de serviços, para construção de 02 (dois) mata burros na zona rural do município de Belém do Piauí.
Contratante: Município de Belém do Piauí – PI.
Contratado: LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO – ME
Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, OUTROS.
Data da Assinatura: 22 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. °, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2015, na forma discriminada nos Anexos, I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objetos de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 4 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARRAIAL, 22 de Janeiro de 2016.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de João Costa

ATO-EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 03/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

CONTRATADO: VALDEMAR TAVARES COSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIÇOS GERAIS PARA A CÂMARA DE JOÃO COSTA - PI.

VALOR: R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) MENSAIS

PRAZO DO CONTRATO ADITIVADO: 11 (ONZE) MESES COM TÉRMINO EM 30/11/2016.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARRAIAL-PI
CNPJ: 06.554.026/0001-68



ANEXO XVI

TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS LRF

O Município de Arraial – PI, CNPJ: 06.554.026/0001-68 com população de 4.688 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito) habitantes, representado neste ato pelo Sr. Leonerso da Silva Marinho, CPF 328.110.633-15, Prefeito Municipal, declara que opta pela **DIVULGAÇÃO SEMESTRAL** dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme dispõe o artigo 63 da referida lei c/c artigos 53, § 5º e 54, artigo 20 da Resolução TCE nº 009/2014.

Arraial (PI), 22 de Janeiro de 2016.

Leonerso da Silva Marinho
Prefeito Municipal

Leonerso da Silva Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)